

Projeto de Lei Nº 5/56



-: LEI Nº 757 :-

(Dispõe sobre isenção do Imposto Predial aos jornalistas credenciados neste Município.)

HENRIQUE PERES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial todos os jornalistas credenciados, deste Município, desde que residam em suas casas próprias.

Artigo 2º - O favor concedido por esta Lei, somente incide sobre as propriedades avaliadas até Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), inclusive o terreno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

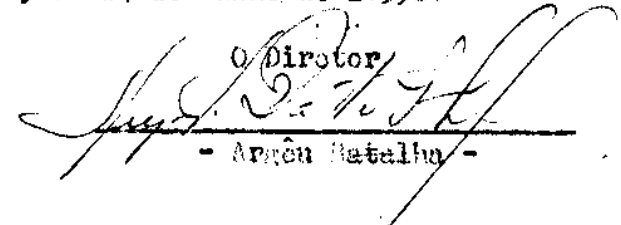
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Junho de 1956, 344ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

  
- Henrique Peres -

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 14 de Junho de 1956.

O Diretor

  
- Arrêu Batalha -